

Proposta de Lei n.º 182/XII (GOV)
que altera as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social

Em que consiste

Introdução de um novo n.º 2 no art.º 63.º sobre quadro legal das pensões que estabelece que “a lei pode prever que a idade normal de acesso à pensão de velhice seja ajustada de acordo com a evolução dos índices da esperança média de vida”.

Abre a porta para uma futura lei alterar a idade de acesso à reforma, de acordo com a evolução dos índices da esperança média de vida.

Introdução de um novo n.º 3 no art.º 64.º, sobre fator de sustentabilidade, que prevê que a lei pode alterar o ano de referência da esperança média de vida, sempre que a situação demográfica e a sustentabilidade das pensões o exija, aplicando-se o novo fator de sustentabilidade no cálculo das pensões futuras.

Comentários:

. No momento atual o aumento da idade legal da reforma é mesmo uma inevitabilidade;

. Contudo teria sido preferível que o texto da proposta de lei viesse acompanhado de uma exposição de motivos e de uma proposta de alteração ao art.º 35.º (fator de sustentabilidade) do DL n.º 187/2007, de 10 de Maio, o que nos permitiria ter uma ideia concreta das modificações que o Governo pretende introduzir ao nível das pensões.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2013